



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

## JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 005/2023

**Assunto:** Trata-se de justificativa de Anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha – BA, sob o regime de empreitada de menor preço global por lote.

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS**

O referido Certame Licitatório foi realizado no dia 07/06/2023, por meio do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O seu edital foi datado do dia 23/05/2023 o dia no qual foi publicado o seu aviso de licitação, nos meios legais, Diário Oficial do Município, Estado, União, Jornal de grande circulação. A pregoeira responsável para este processo a sr<sup>a</sup> Izabel Cristina Fernandes de Matos.

O edital também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Carinhanha – Bahia, [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), na íntegra em campo específico do site na aba editais, bem como no Portal de Compras Públicas.

Contudo passamos a fundamentar a decisão de anulação do referido processo:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

### **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal**

“A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**”.

### **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**

“A administração **pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

“Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art.57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art.75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes que constituam óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.**

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.”

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do pregoeiro, quebra de premissa do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

No presente caso, vislumbra-se que o ato convocatório, previa que o seu julgamento seria objetivamente realizado através de menor preço por lote conforme consta em diversos campos do edital, objeto e no aviso de licitação, vejamos:

O município de Carinhanha – BA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços na modalidade pregão, na forma eletrônica, com **critério de julgamento menor preço global por lote**, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha – BA, **sob o regime de empreitada de menor preço global por lote**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Porém durante a realização do processo eletrônico de fase de lances os julgamentos foram realizados por item, o que por si, descumpe princípio objetivo do processo licitatório da vinculação ao instrumento convocatório.

Os vícios acima apresentados impedem a consecução do Pregão Eletrônico nº 005/2023 não deixando outra alternativa à autoridade a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 10.520/02, Lei 8.666/93 e ainda no sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

### **DA DECISÃO**

Importante destacar que o equívoco não foi identificado de imediato pela Pregoeira, logo após a sessão de lances, porém, por não ter sido homologado o processo licitatório, não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessária e recomendamos a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 005/2023 e oportunamente sua republicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Deve, no entanto, ser o presente processo submetido ao Ordenador da Despesa, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação, com a devida manifestação da Assessoria Jurídica, sobre a legalidade da decisão.

Carinhanha, 10 de julho de 2023

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Assessor Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023**

**Despacho de anulação de processo Licitatório por erro insanável.**

A Prefeita Municipal de Carinhanha - Bahia, **sr<sup>a</sup>. Francisca Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico 005/2023,

**RESOLVE:**

**ANULAR**, em todos os seus termos, por erro insanável, a licitação do Pregão Eletrônico 005/2023, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para registros de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática, aparelhos telefônicos e outros equipamentos eletrônicos, destinados as secretarias e departamentos, deste do município de Carinhanha – BA, sob o regime de empreitada de menor preço global por lote.

Cumpre salientar o direito de manifestação dos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da publicação desta decisão.

Carinhanha-Bahia, 11 de julho de 2023.

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal